



RECEBI
EM 29/09/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAREMA-CEARÁ

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SEJUL

A ASSOCIAÇÃO DAS LIGAS ESPORTIVAS DO VALE ACARAÚ - ALIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-RF sob o número **24.846.029/0001-57**, com sede na Avenida João Jaime Ferreira Gomes nº 196, Sala 102, Centro, cidade de Acaraú, estado do Ceará, endereço eletrônico, aliva1903@hotmail.com, representada aqui pelo Senhor Francisco Dairon Mourão de Albuquerque, presidente da entidade, com o CPF nº 212.953.013-34, Telefone celular (88) 9.9974.5220, vem com o habitual respeito apresentar.

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **00.869.949/0001-22**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII, artigo 4º. da Lei 10520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de três(3) dias e em igual prazo tem os outros licitantes para apresentar suas contrarrazões.**

ASSOCIAÇÃO DAS LIGAS ESPORTIVAS DO VALE ACARAÚ
Av. João Jaime Ferreira Gomes nº 196 - Sala 102 - Centro - CEP: 62580-000 - Acaraú - Ceará
CNPJ: 24.846.029/0001-57

DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente que o edital do referido pleito, tem contradições, pois com sua desatenção, deixou de cumprir o edital na apresentação OBRIGATÓRIA de todos os documentos elencados, o que foi pedido no item:

3.4- Da Qualificação Técnica:

b) Declaração, que possui disponível para a prestação dos serviços, a equipe técnica necessária, e com experiência.

O Edital é muito claro na não apresentação de um dos documentos e fica muito claro que não serão aceitas desculpas posteriores por algum erro cometido nos envelopes:

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

A desclassificação da empresa que não apresentar TODOS OS documentos está determinada também no item seguinte:

5.4- A seleção se dará pela análise da documentação apresentada e proposta de preço:

5.4.1- Primeira fase será a análise da documentação. Será desclassificado quem não apresentar a documentação de acordo com a exigência do edital e não passará para a próxima fase.

Ocorre que, como foram apresentadas, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS



Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um de seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e parâmetros legais.

Neste sentido elucidamos a palavra do renomado Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

De pronto concluímos que a concorrente **NÃO ATENDEU** ao Instrumento Convocatório, faltando colocar o documento citado no item 3.4, alínea b), quando na Qualificação Técnica, exige a referida declaração, e não resta outra alternativa, a de **CONFIRMAR A INABILITAÇÃO** da recorrente, pois caso tivesse alguma dúvida sobre o Edital, bastava emitir um esclarecimento ou até impugnação em tempo hábil:

14.2- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

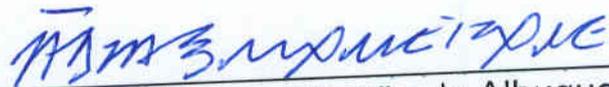
DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos na Chamada Pública 01/2022 - SEJUL, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ" ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública,

REQUER SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, ATRAVÉS DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DA RECORRENTE FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE.

por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da CPL, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação do cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Acaraú-Ceará, 29 de Setembro de 2022



Francisco Dairon Mourão de Albuquerque
Presidente **ALIVA**